



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA

EDITAL N. 013, DE 24 DE JANEIRO DE 2019
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROFESSOR VISITANTE

O Reitor da Universidade Federal de Santa Maria, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando o disposto na Resolução N. 028/2016-UFSM, na Lei N. 8.112 de 11/12/1990, na Lei N. 8.745 de 09/12/1993, no Decreto N. 3.298 de 20/12/1999, na Súmula N. 45/2009, da Advocacia Geral da União, no Decreto N. 6.944 de 21/08/2009, na Orientação Normativa Nº 5 de 28/10/2009, no Decreto N. 7.485 de 18/05/2011, na Portaria do Ministério da Educação N. 243 de 03/03/2011, na Lei N. 12.772 de 28/12/2012, na Lei N. 12.990 de 09/06/2014, no Decreto N. 8.368 de 02/12/2014, na Lei N. 13.656 de 30/04/2018 e no Decreto N. 9.508 de 24/09/2018, torna pública a abertura das inscrições para o **Processo Seletivo Simplificado para Professor Visitante**, na cidade de Santa Maria, na área especificada no Quadro de Vagas abaixo, na forma das legislações vigentes.

1. QUADRO DE VAGAS

Nº de vagas	Campus	Unidade/ Subunidade de lotação do Professor Visitante	Área/ Subárea/ Especialidade	Regime de trabalho	Requisitos mínimos de titulação	Valor da inscrição	Vencimento Básico + Retribuição por Titulação
1	Santa Maria	Programa de Pós- Graduação em Engenharia Civil/ Centro de Tecnologia	Engenharias/ Engenharia Civil/ Dinâmica, Acústica e Vibrações/	Dedicação Exclusiva	(i) Ser portador do título de Doutor, no mínimo, há 05 (cinco) anos; (ii) Ter experiência docente de no mínimo 03 (três) anos e reconhecida competência na área/subárea da seleção; (iii) Ter produção científica relevante, nos últimos 05 (cinco) anos;	R\$ 100,00	R\$ 19.985,24

2. DA INSCRIÇÃO

2.1. Modalidade: via *internet*, exclusivamente no endereço eletrônico www.ufsm.br/concurso.

2.2. Período e horário (observando o horário oficial de Brasília):

Início: **09h do dia 29 de janeiro de 2019 (terça-feira)**

Término: **23h59min do dia 17 de fevereiro de 2019 (domingo)**

2.3. Procedimentos para inscrição

- acessar o endereço eletrônico www.ufsm.br/concurso, no período previsto no subitem 2.2;
- clicar sobre o link "Inscrições em andamento";
- acessar a página do Edital, ler atentamente o Edital do processo seletivo simplificado e demais orientações;
- clicar no link "Inscrições On-line";
- selecionar, dentre as opções de inscrição, aquela para a qual deseja concorrer;
- selecionar a cota para a qual deseja concorrer (ampla concorrência ou vagas reservadas a deficientes ou vagas reservadas a negros);
- preencher adequadamente os dados do candidato no requerimento de inscrição, observando o preenchimento obrigatório dos campos marcados com um asterisco (*);
- clicar em "Finalizar";
- se a inscrição for finalizada corretamente, aparecerá na tela "Inscrição solicitada". Nesta mesma tela, aparecerá o link "Gerar GRU". Clicar sobre a figura para gerar e imprimir a Guia de Recolhimento da União (GRU) para pagamento, exclusivamente no Banco do Brasil.
- opcionalmente, **para clientes de outros bancos**, o pagamento da GRU poderá ser efetuado através de transferência de valores para a Conta Única do Tesouro, por meio de DOC ou TED:
 - Por meio de DOC (via COMPE) – Banco: 001 (Banco do Brasil); Agência: 1607-1 (Agência Governo/DF); Conta Corrente: 170500-8; CNPJ do favorecido: 95.591.764/0001-05; Nome do favorecido (será preenchido o código identificador): 1531641523828883.
 - Por meio de TED (via STR/CIP) – Banco: 001 (Banco do Brasil); Agência: 1607-1 (Agência Governo/DF); Conta Corrente: 170500-8; CNPJ do favorecido: 95.591.764/0001-05; Código identificador de Transferência: 1531641523828883.

- k) Para pagamento realizado **em outro país** informar o código SWIFT (Banco do Brasil) – BRASBRRJCLS.
- l) Valor da inscrição: R\$ 100,00 (cem reais);
- m) O pagamento da inscrição deverá ser efetuado até o dia **18/02/2019**, conforme expediente bancário;
- n) O valor da inscrição, uma vez pago, não será restituído em hipótese alguma por solicitação do candidato;
- o) São considerados documentos válidos para a inscrição: carteira de identidade; carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelos Corpos de Bombeiros Militares; pelos órgãos fiscalizadores de Exercício Profissional (órgãos, conselhos); passaporte; carteiras funcionais do Ministério Público e as expedidas por órgão público que, por Lei Federal, valem como identificação; carteira de trabalho; carteira nacional de habilitação (dentro do prazo de validade) e, para candidatos estrangeiros, documento de identificação do país de origem devidamente reconhecido/legalizado por Autoridade Consular brasileira com atuação na respectiva jurisdição do país que expediu o documento (nos termos do Decreto N. 8.742, de 4 de maio de 2016), com posterior tradução legal, observando-se, ainda, os casos de dispensa de legalização consular para os documentos expedidos por países com os quais o Brasil tenha firmado acordos bilaterais ou multilaterais de simplificação ou dispensa do processo de legalização de documentos.
- p) Em caso de solicitação de isenção do pagamento da inscrição, proceder conforme item 2.4.;
- q) A UFSM não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados;
- r) Os requisitos deverão ser comprovados por ocasião da assinatura do contrato, de acordo com o que dispõe o Art. 5º da Lei N. 8.112/1990, o Art. 207 da Constituição Federal/1988, Lei N. 8.745/1993 e a Lei N. 12.772/2012.

2.4. Isenção do pagamento de inscrição

- a) Conforme previsto pelo Decreto N. 6.593/2008, poderá solicitar isenção do pagamento da inscrição o candidato que estiver inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) e for membro de família de baixa renda, nos termos do Decreto N. 6.135/2007;
- b) Para requerer a isenção, o candidato deve preencher, *obrigatoriamente*, no requerimento de inscrição: Número de Identificação Social (NIS) do candidato, fornecido pelo CadÚnico; nome completo da mãe do candidato, sem abreviações; sexo; número do CPF; data de nascimento; número do documento de identidade; data de emissão do documento de identidade e sigla do órgão emissor do documento de identidade;
- c) O candidato que desejar solicitar a isenção do pagamento da inscrição deverá, obrigatoriamente, proceder a sua inscrição **até as 23h59min do dia 01/02/2019**;
- d) O candidato que preencher, no requerimento de inscrição, o Número de Identificação Social (NIS) e o nome completo de sua mãe, estará, automaticamente, solicitando isenção do pagamento da inscrição e declarando ser membro de família de baixa renda, nos termos do Decreto N. 6.135/2007;
- e) Será consultado o órgão gestor do CadÚnico para verificar a veracidade das informações prestadas pelos candidatos;
- f) O candidato deve observar que os dados informados no requerimento de inscrição precisam ser idênticos aos constantes na base de dados do CadÚnico, sob pena de indeferimento do pedido de isenção;
- g) A veracidade das informações prestadas será de inteira responsabilidade do candidato, podendo este responder, a qualquer momento, no caso de serem prestadas informações inverídicas ou utilizados documentos falsos, por crime contra a fé pública, o que acarreta eliminação da seleção, aplicando-se, ainda, o disposto no parágrafo único do Art. 10 do Decreto N. 83.936/1979;
- h) A listagem preliminar contendo o resultado da apreciação dos pedidos de isenção do pagamento da inscrição será divulgada até o dia **06/02/2018**, na página www.ufsm.br/concurso;
- i) Caberá ao candidato consultar a página da seleção pública para verificar sua situação com relação à isenção do pagamento da inscrição;
- j) O candidato que tiver sua solicitação de isenção indeferida poderá contestar o indeferimento, encaminhando pedido de reconsideração, com a devida justificativa e documentação comprobatória, se necessário, para o endereço eletrônico (e-mail) concursodocente@ufsm.br, observando o prazo previsto para esta etapa, que será divulgado posteriormente, na página do processo seletivo simplificado;
- k) Ao término da apreciação dos recursos sobre o indeferimento das isenções será divulgado o Edital definitivo contendo o resultado final da análise dos pedidos de isenção do pagamento da inscrição;
- l) O candidato que tiver seu pedido de isenção deferido terá sua inscrição homologada automaticamente;
- m) O candidato que tiver seu pedido de isenção indeferido deverá efetuar o pagamento da inscrição dentro do prazo estipulado no subitem 2.3, I;
- n) O candidato que tiver seu pedido de isenção indeferido e não efetuar o pagamento da inscrição na forma e no prazo estabelecido no subitem 2.3, I não terá sua inscrição homologada para este processo seletivo simplificado.

2.5. Da prorrogação do prazo de inscrições

Não havendo candidatos inscritos para alguma(s) das áreas, as inscrições permanecerão abertas por mais 20 (vinte) dias, somente para esta(s) área(s), mediante publicação de edital específico, na página da seleção pública, no sítio da UFSM (www.ufsm.br/concurso).

2.6. Da homologação e anulação das inscrições

a) A listagem preliminar de inscrições homologadas será publicada pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas na página da seleção pública, no sítio da UFSM (www.ufsm.br/concurso), mediante a confirmação do pagamento do valor da inscrição, em um prazo de **até 15 (quinze) dias** corridos após o encerramento destas;

b) O candidato poderá interpor recurso quanto a não homologação de sua inscrição à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, no prazo de **3 (três) dias úteis**, contados a partir da divulgação da listagem preliminar de inscrições homologadas, encaminhando o comprovante de pagamento e a GRU para o endereço eletrônico (e-mail) concursodocente@ufsm.br, observando o prazo previsto para regularização da inscrição;

c) A Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas terá o prazo de **3 (três) dias úteis**, após o término do prazo de interposição de recurso da não homologação de inscrição para decidir sobre os recursos interpostos;

d) Havendo alterações nas inscrições em função dos recursos, a nova relação de inscrições homologadas será divulgada na página da seleção, no sítio da UFSM;

e) Encerrado o prazo do subitem 2.6, c, a relação definitiva de inscrições será divulgada na página do processo seletivo simplificado, no sítio da UFSM;

2.6.1. Não será homologada a inscrição do candidato que:

a) efetuar o pagamento com valor inferior ao estipulado, resultante de erro do candidato;

b) efetuar o pagamento mediante cheques que resultem em devolução;

c) efetuar o pagamento após a data e horário limite estipulado neste Edital.

3. DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DA PRODUÇÃO

3.1. Após proceder a inscrição, os candidatos deverão encaminhar à Subunidade responsável pela vaga (ver endereço no Anexo I - Instruções Específicas), **até o dia 18/02/2019**, a documentação comprobatória da produção:

- *Curriculum vitae* no modelo do CNPq (para os candidatos a Professor Visitante Estrangeiro será aceito o *Curriculum vitae* no modelo livre);

- Quadro de Pontuação da Produção, considerando somente a produção a partir de 2012 (ver Anexo II) com fotocópia dos documentos comprobatórios. No caso de publicações em meio físico, com informação que comprove a publicação ou autoria; no caso de publicações em meio digital, com fotocópia com indicação do link, para conferência da autenticidade pela Comissão Examinadora.

3.2. A documentação comprobatória da produção poderá ser encaminhada via correio ou pessoalmente, em envelope onde conste "*Seleção Pública para Professor Visitante*":

3.2.1 **Via Sedex ou correio internacional registrado, com postagem até 18/02/2019**: os documentos deverão ser encaminhados à Subunidade responsável pela vaga, para o endereço constante no Anexo I - Instruções Específicas; *ou*

3.2.2 **Pessoalmente, até 18/02/2019**: entregar, em horário de expediente, diretamente no Departamento de Arquivo Geral (DAG), térreo do Prédio da Administração Central, Campus de Santa Maria. O horário de funcionamento do DAG é das 07h30min a 13h30min, exceto sábados, domingos e feriados;

3.3. A documentação exigida no subitem 3.1. que for enviada pelo correio, somente será recebida pela Subunidade responsável até o prazo máximo de **20 (vinte) dias corridos** após o encerramento das inscrições, desde que postada até o dia **18/02/2019**.

3.4. A UFSM não se responsabilizará pela documentação, enviada via postal, não recebida até o término do período previsto no subitem 3.3.

4. DA COMISSÃO EXAMINADORA

4.1. A Comissão Examinadora será constituída de 5 (cinco) professores do quadro permanente da Subunidade responsável pela vaga, sendo 3 (três) titulares (doutores) e 2 (dois) suplentes, vinculados à área de conhecimento objeto da seleção pública.

4.2. Na impossibilidade de composição da Comissão Examinadora referida no subitem 4.1., a mesma poderá ser formada por docentes doutores de áreas afins.

4.3. A designação da Comissão Examinadora será realizada após o encerramento das inscrições e sua composição será divulgada na página do processo seletivo simplificado, no sítio da UFSM.

5. DA RESERVA DE VAGAS PARA CANDIDATOS NEGROS

5.1. De acordo com o disposto na Lei N. 12.990/2014, fica assegurada a reserva de vagas aos candidatos negros (pretos e pardos) em 20% (vinte por cento) do número total de vagas deste Edital;

- 5.2.** Poderão concorrer às vagas reservadas para candidatos negros aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), e tiverem sua condição confirmada pela Comissão de Heteroidentificação da UFSM;
- 5.3.** A autodeclaração somente terá validade se efetuada no momento da inscrição, e se for confirmada posteriormente perante a Comissão de Heteroidentificação da UFSM, e terá efeitos exclusivamente para este certame;
- 5.4.** A veracidade das informações prestadas será de inteira responsabilidade do candidato, podendo este responder, a qualquer momento, no caso de serem prestadas informações inverídicas ou utilizados documentos falsos, por crime contra a fé pública, o que acarreta eliminação da seleção pública, aplicando-se, ainda, o disposto no parágrafo único do Art. 10 do Decreto N. 83.936/1979;
- 5.5.** Caso a aplicação do percentual de que trata o subitem 5.1 resulte em número fracionado, esse será elevado até o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para o número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos);
- 5.6.** Os candidatos negros concorrerão concomitantemente às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação na seleção pública;
- 5.7.** Os candidatos classificados (aqueles que atingirem a nota final mínima de 7,0 no concurso público) serão, posteriormente, convocados por Edital para confirmar a autodeclaração realizada no ato de inscrição na seleção pública.
- 5.8.** A confirmação será realizada de forma presencial, por procedimento de heteroidentificação, junto à Comissão de Heteroidentificação da UFSM, a qual verificará a condição declarada pelo candidato, conforme Portaria Normativa N. 4, de 06 de abril de 2018, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;
- 5.9.** O procedimento de heteroidentificação será filmado e sua gravação será utilizada na análise de eventuais recursos interpostos pelos candidatos.
- 5.10.** Os candidatos convocados deverão comparecer à confirmação da autodeclaração munidos de documento oficial de identificação;
- 5.11.** A Comissão de Verificação da UFSM terá decisão final sobre a permanência dos candidatos na concorrência às vagas reservadas para negros, sendo que a verificação da veracidade da autodeclaração considerará tão somente os aspectos fenotípicos do candidato;
- 5.12.** Será eliminado da seleção pública o candidato que:
- a) não comparecer ou chegar fora do horário estabelecido para realizar o procedimento de heteroidentificação, conforme convocação;
 - b) comparecer sem documento oficial de identificação;
 - c) recusar a realização da filmagem do procedimento para fins de heteroidentificação;
 - d) tiver autodeclaração não confirmada em procedimento de heteroidentificação, ainda que tenha obtido nota suficiente para aprovação na ampla concorrência e independentemente de alegação de boa-fé.
- 5.13.** Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado da seleção pública e, se tiver sido contratado, ficará sujeito à anulação da sua contratação, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis;
- 5.14.** No caso de eliminação de candidato, conforme subitem 5.12, não haverá convocação suplementar de candidatos para realizar procedimento de heteroidentificação.
- 5.15.** O procedimento de heteroidentificação será realizado no Campus sede da UFSM, na cidade de Santa Maria, em data, horário e local a ser divulgado por edital, na página www.ufsm.br/concurso.
- 5.16.** O resultado referente ao procedimento de heteroidentificação será divulgado por Edital na página www.ufsm.br/concurso, mediante Edital específico;
- 5.17.** Serão admitidos recursos relacionados ao resultado heteroidentificação, desde que devidamente fundamentados, encaminhados pessoalmente ou via Sedex, até 05 (cinco) dias úteis após a divulgação dos resultados da etapa, devendo ser dirigidos à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas da UFSM.
- 5.18.** Os recursos interpostos serão analisados por comissão recursal composta por três integrantes distintos dos membros da Comissão de Heteroidentificação e que deverão considerar em suas decisões, a filmagem do procedimento de heteroidentificação, o parecer emitido pela comissão e o conteúdo do recurso elaborado pelo candidato.
- 5.19.** O candidato inscrito nos termos deste capítulo participará da seleção pública em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere ao conteúdo, à avaliação, aos critérios de aprovação, ao(s) horário(s), ao(s) local(is) de aplicação das provas e às notas mínimas exigidas;
- 5.20.** Na classificação final, o candidato que se inscreveu na reserva de vagas para negros, poderá, se habilitado, figurar na lista específica das pessoas negras e/ou na lista dos aprovados pela ampla concorrência, desde que tenha sua condição confirmada pela Comissão de Heteroidentificação desta Universidade;
- 5.21.** Nas áreas deste Edital onde houver candidatos cotistas que realizaram as provas, a divulgação dos resultados em Edital, pela PROGEP, será realizada em duas listas, uma da ampla concorrência, por área, e outra específica dos candidatos negros, que contemplará a classificação de todos os candidatos negros

aprovados, independentemente da área escolhida, classificados na ordem decrescente das notas finais obtidas;

5.22. Em caso de empate nas notas finais entre os candidatos da listagem específica dos candidatos negros, serão utilizados os critérios de desempate constantes no subitem 8.4;

5.23. A ocupação das vagas dar-se-á de tal modo que o primeiro classificado na listagem específica de candidatos negros nesta seleção pública será convocado para ocupar a 3ª vaga do Edital. Os demais candidatos negros aprovados serão convocados para ocupar a 8ª, a 13ª, a 18ª, a 23ª vaga e assim sucessivamente, quando houver mais vagas a serem preenchidas, dentro do prazo de validade da seleção pública;

5.24. As vagas destinadas à reserva para candidatos negros serão preenchidas pelos aprovados constantes na listagem específica de candidatos negros, ainda que sua nota final seja menor do que a nota final do candidato da ampla concorrência, para a mesma área;

5.25. As vagas relativas às nomeações tornadas sem efeito não serão computadas para efeito da aplicação do percentual de reserva, pelo fato de não resultar desses atos o surgimento de novas vagas;

5.26. Os candidatos negros aprovados dentro do número de vagas oferecidas para ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas;

5.27. Na hipótese de não haver número suficiente de candidatos negros aprovados para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação;

5.28. Não cabe a análise de pedido de recurso para reserva de vaga para negros aos candidatos que não declararem a sua condição no requerimento de inscrição desta seleção pública;

5.29. A nomeação dos candidatos aprovados respeitará os critérios de alternância e de proporcionalidade, que consideram a relação entre o número total de vagas e o número de vagas reservadas a candidatos com deficiência e a candidatos negros.

6. DA RESERVA DE VAGAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

6.1. Consideram-se pessoas com deficiência aquelas que se enquadram nas categorias descritas no Art. 4º do Decreto N. 3.298/1999, na Súmula N. 45/2009, da Advocacia Geral da União e no Decreto N. 8.368/2014;

6.2. De acordo com o inciso VIII do Art. 37 da Constituição Federal, o parágrafo 2º do Art. 5º da Lei N. 8.112/90, de 11/12/1990, com suas alterações, o Decreto N. 3.298/1999, DOU de 21/12/1999, com a Resolução N. 019/2012, da UFSM e o parágrafo 1º do Art. 1º do Decreto N. 9.508/2018, DOU de 25/09/2018, ficam reservadas às pessoas com deficiência 5% (cinco por cento) do número total de vagas oferecidas no Edital N. 013/2019;

6.3. O candidato que desejar concorrer às vagas definidas no Edital N. 013/2019, item 1, Quadro de Vagas, deverá indicar a situação de deficiência no requerimento de inscrição, mediante comprovação da condição declarada, nos termos do §1º do Art. 2º da Lei N. 13.146/2015, de 06/07/2015;

6.4. Para comprovação da condição de deficiência declarada, o candidato deverá anexar, **obrigatoriamente**, no requerimento de inscrição, cópia impressa, clara e legível, de parecer emitido por equipe multiprofissional ou por profissional especialista nos impedimentos apresentados pelo candidato;

6.5. O candidato que desejar concorrer às vagas reservadas para pessoas com deficiência deverá, obrigatoriamente, proceder a sua inscrição **até o dia 17/02/2019**;

6.6. Posteriormente à realização do Processo Seletivo Simplificado, os candidatos habilitados (aqueles que atingirem a nota mínima) serão convocados por Edital, para avaliação por equipe multiprofissional da UFSM, que terá decisão final sobre a condição do mesmo, conforme disposto no Art. 5º, Parágrafo único do Decreto N. 9.508/2018, no Art. 4º do Decreto N. 3.298/1999, na Súmula N. 45/2009, da Advocacia Geral da União e no Decreto N. 8.368/2014;

6.7. Os candidatos habilitados, e convocados por Edital, para avaliação pela equipe multiprofissional da UFSM, deverão comparecer munidos de documento oficial de identificação e comprovação da condição de deficiência declarada (parecer emitido por equipe multiprofissional ou por profissional especialista nos impedimentos apresentados pelo candidato);

6.8. Perderá o direito de concorrer às vagas reservadas para pessoas com deficiência, passando a concorrer somente pelas vagas da ampla concorrência, o candidato que, por ocasião da avaliação da equipe multiprofissional, não apresente documento oficial de identificação, parecer emitido por equipe multiprofissional ou por profissional especialista nos impedimentos apresentados pelo candidato, ou que não for qualificado na avaliação como pessoa com deficiência, ou ainda, o que não comparecer na data indicada ou chegar fora do horário estabelecido, conforme edital de convocação;

6.9. O candidato habilitado, cuja deficiência seja confirmada pela equipe multiprofissional da UFSM, será avaliado quanto à compatibilidade de sua deficiência com as atribuições do cargo durante o estágio probatório, por Equipe Multiprofissional;

6.10. O candidato habilitado, cuja deficiência não for comprovada pela equipe multiprofissional da UFSM, concorrerá somente pela classificação geral;

6.11. As pessoas com deficiência participarão do Processo Seletivo Simplificado em igualdade de condições com os demais candidatos;

6.12. Na classificação final, os candidatos que concorrerão às vagas reservadas às pessoas com deficiência, se habilitados na seleção pública e tiverem a deficiência reconhecida pela equipe multiprofissional desta Universidade, poderão figurar na lista geral dos aprovados, observada a reserva de vagas às pessoas com deficiência e o quantitativo máximo de candidatos a classificar, constante do Artigo 16 e anexo II do Decreto N. 6.944/2009;

6.13. O preenchimento das vagas destinadas às pessoas com deficiência será feito pela ordem decrescente da nota obtida, ficando esclarecido que, no caso do primeiro colocado nessa condição concorrer com pessoa sem deficiência, em determinada Área, a vaga será destinada ao candidato declarado pessoa com deficiência, ainda que a sua nota seja menor do que a daquele;

6.14. As vagas reservadas para pessoas com deficiências, se não providas por falta de candidatos, por reprovação ou por julgamento da equipe multiprofissional desta Universidade, serão preenchidas pelos demais candidatos, observada a ordem geral de classificação.

7. DA FORMA DE SELEÇÃO

7.1. A seleção do professor visitante será feita por meio de processo seletivo simplificado, consistindo de duas fases:

7.1.1. A primeira fase da seleção pública (de caráter eliminatório) consistirá da análise do reconhecimento de competência.

a) O reconhecimento da competência do candidato será demonstrado pela produção acadêmica relevante e compatível com os pesquisadores Bolsistas de Produtividade (PQ), obrigatoriamente pelo cumprimento dos requisitos constantes nos Critérios de Julgamento dos Comitês de Assessoramento do CNPq.

b) No caso de inexistência de Critérios de Julgamento dos Comitês de Assessoramento do CNPq na área em que será realizado o processo seletivo, serão utilizados Critérios de Julgamento de área afim.

c) Os Critérios de Julgamento dos Comitês de Assessoramento do CNPq que serão utilizados por cada área deste Edital constam no Anexo I - Instruções Específicas e estão disponíveis no sítio do CNPq (<http://cnpq.br/criterios-de-julgamento/>).

7.1.2. Os candidatos que atenderem aos critérios de julgamento da análise do reconhecimento de competência, conforme avaliação da Comissão Examinadora, estarão classificados para a segunda fase da seleção. Os demais candidatos estarão eliminados do processo seletivo.

7.1.3. A segunda fase da seleção pública (de caráter eliminatório e classificatório) consistirá na avaliação da produção dos candidatos, e, opcionalmente, entrevista, caso previsto no Anexo I – Instruções Específicas.

a) A avaliação da produção dos candidatos será realizada a partir da documentação comprobatória da produção (*Curriculum vitae* e Quadro de Pontuação da Produção com os documentos comprobatórios) enviada pelo candidato no prazo e formatos descritos no item 3 deste Edital.

b) Será considerada a análise de títulos e dos documentos comprobatórios da regularidade das atividades do candidato, objetivando a consolidação e internacionalização de cursos *stricto sensu*, compreendendo os itens abaixo e com pontuação baseada no Quadro de Pontuação da Produção, constante no Anexo II:

I. atividade de ensino na pós-graduação *stricto sensu*;

II. produção científica e/ou tecnológica;

III. atividade de formação e orientação de alunos *stricto sensu*;

IV. projetos de pesquisa aprovados em órgãos de fomento.

c) À maior pontuação obtida dentre os candidatos, após realizada a avaliação pela Comissão Examinadora, será atribuída a nota máxima, 10 (dez), que será considerada a pontuação de referência e denominada Pontuação de Títulos Máxima (PTM). Aos demais candidatos, será atribuída uma nota proporcional à PTM.

d) Para as áreas em que ocorrerá entrevista, os candidatos serão convocados para essa etapa através de publicação na página do processo seletivo, no sítio da UFSM (www.ufsm.br/concurso).

e) As entrevistas poderão ser presenciais ou à distância (*on line*), formato a ser definido pela Subunidade responsável pela seleção e informado aos candidatos no documento de convocação publicado na página do processo seletivo.

7.1.4 O peso das etapas da segunda fase da seleção pública (avaliação da produção dos candidatos e entrevista), para cada área, consta no Anexo I – Instruções Específicas.

7.1.5 Estarão eliminados do processo seletivo os candidatos que não atingirem, na segunda fase da seleção pública, a nota final mínima para aprovação.

8. DOS RESULTADOS

8.1. A classificação dos candidatos obedecerá à ordem decrescente da nota final, observada a nota final mínima de 7,00 (sete) para aprovação;

8.2. O quantitativo máximo de candidatos classificados para cada vaga será de acordo com o estabelecido no Anexo II do Decreto N. 6.944/2009, conforme quadro a seguir:

VAGAS PREVISTAS NO EDITAL	MÁXIMO DE CANDIDATOS APROVADOS
01	05

8.3. Os candidatos não classificados no número máximo de aprovados de que trata o subitem anterior, ainda que tenham atingido a nota mínima estabelecida para habilitação, estarão automaticamente reprovados na seleção pública, de acordo com o Decreto N. 6.944/2009;

8.4. Em caso de empate na nota final, terá preferência o candidato que tiver idade igual ou superior a sessenta anos, no último dia de inscrições neste processo seletivo simplificado, conforme parágrafo único do Art. 27 da Lei N. 10.741/2003 (Estatuto do Idoso);

8.4.1 Caso mais de um candidato tenha idade igual ou superior a sessenta anos, terá preferência o candidato de maior idade.

8.5. Após ser divulgado em sessão pública, o resultado da seleção pública será afixado em local de fácil acesso ao público, na Subunidade responsável pela seleção, e será publicado na página do processo seletivo simplificado, no sítio da UFSM.

9. DOS RECURSOS DOS RESULTADOS

9.1. Após a publicação do resultado da seleção pública na página do processo seletivo simplificado, no sítio da UFSM, os candidatos terão o prazo de **3 (três) dias úteis** para requerer revisão de suas avaliações em requerimento devidamente protocolado, dirigido ao Coordenador da Subunidade responsável pela seleção. A solicitação de revisão poderá ser encaminhada pessoalmente ou via correio.

9.2. A Comissão Examinadora terá o prazo de **3 (três) dias úteis** para análise e decisão dos recursos e após dará ciência aos candidatos da resposta dos recursos impetrados.

10. DA HOMOLOGAÇÃO DOS RESULTADOS

O resultado do processo seletivo simplificado será homologado pelo Colegiado da Subunidade responsável pela seleção, pelo Conselho da Unidade Universitária e pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, para após ser encaminhado à Coordenadoria de Concursos/PROGEP para providências cabíveis.

11. DA REMUNERAÇÃO:

11.1. A remuneração do Professor Visitante será correspondente à remuneração de Professor Titular, Doutor e com regime de Dedicção Exclusiva, conforme Art. 11, §1º da Resolução N. 028/2016 da UFSM;

11.2. Valor mensal da remuneração será composto pelo Vencimento Básico e Retribuição por Titulação, conforme Lei N. 12.772/2012:

- Vencimento Básico: R\$ 8.833,96

- Retribuição por Titulação (Dedicção Exclusiva): R\$ 11.151,28

- Total da Remuneração do Professor Visitante: R\$ 19.985,24

12. DA DURAÇÃO DO CONTRATO:

- Professor Visitante de nacionalidade brasileira: prazo inicial de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período;

- Professor Visitante de nacionalidade estrangeira: prazo inicial de até 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

13. DO PRAZO DE VALIDADE DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO: o prazo de validade do processo seletivo simplificado será de um 1 (um) ano, a contar da data da publicação da homologação do resultado no Diário Oficial da União (DOU), podendo ser prorrogado por igual período, por solicitação da Subunidade responsável pela seleção.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A participação no processo seletivo simplificado implica, desde logo, o conhecimento e a tácita aceitação das condições estabelecidas no inteiro teor deste Edital e demais expedientes reguladores desta seleção pública.

14.2. Só poderão ser contratados candidatos que anteriormente exerceram atividades com base na Lei N. 8.745/1993 cujos contratos tenham expirado a mais de 24 (vinte e quatro) meses.

14.3. Só poderão ser contratados candidatos estrangeiros que apresentarem visto permanente no Brasil na data de assinatura do contrato, ou ainda os que apresentarem visto temporário na condição de cientista, pesquisador, professor, técnico ou profissional de outra categoria, sob regime de contrato ou a serviço do governo brasileiro, conforme previsto pela Lei N. 6.815, de 19 de agosto de 1980.

14.4. É proibida a contratação, nos termos desta Lei, de servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas.

14.5. Não será admitido candidato a professor visitante que seja servidor aposentado para atuação na mesma unidade universitária em que se deu a aposentadoria, conforme previsto no Art. 1º, §4º da Resolução N. 028/2016-UFSM;

14.6. Para comprovação da titulação exigida para o início do exercício das atividades de professor visitante (assinatura do contrato), somente será aceito diploma de pós-graduação de curso credenciado pela CAPES-MEC. No caso de diploma expedido por instituição de ensino superior estrangeira, o título somente será considerado válido se declarado equivalente aos que são concedidos no Brasil, mediante a devida revalidação por instituição de ensino pública brasileira, nos termos do Art. 48 da Lei N. 9.394/1996.

14.7. Informações referentes ao Edital poderão ser obtidas na Subunidade responsável pela seleção, ou na Coordenadoria de Concursos/PROGEP, pelo e-mail concursodocente@ufsm.br ou telefone (55) 3220-9658.

Santa Maria, 24 de janeiro de 2019.

Paulo Afonso Burmann
Reitor

ANEXO I
Instruções Específicas

Quadro de Instruções Específicas de cada Área/Subárea/Especialidade

Unidade/Subunidade de lotação do Professor Visitante	Área/ Subárea/ Especialidade	Endereço, telefone e e-mail da Subunidade responsável pela seleção	Critérios de Julgamento dos Comitês de Assessoramento do CNPq	Etapas e pesos da segunda fase do processo seletivo
Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil/ Centro de Tecnologia	Engenharias/ Engenharia Civil/ Dinâmica, Acústica e Vibrações/	Prédio do INPE – Sala 2061 Av. Roraima, 1000 Campus Universitário – Camobi Santa Maria – RS CEP: 97.105-900 Telefone: +55 (55) 3220-8837 E-mail: ppgec@ufsm.br	COENG EC – Engenharia Civil	I. Avaliação da produção dos candidatos – peso 10

ANEXO II

Quadro de Pontuação da Produção*

Item	Pontos/ item comprovado	Quantidade por item	Total por item
Artigo Científico com fator de impacto JCR acima de 4,00: sem limites de pontos	30		
Artigo Científico com fator de impacto JCR de 2,00 até 3,99: sem limites de pontos	10		
Artigo Científico com fator de impacto JCR de 1,00 até 1,99: limitado a 80 pontos	5		
Livros autorais com ISBN/ISSN publicados: sem limites	10		
Patente concedida: sem limite de pontos	15		
Orientador principal de doutorado (por aluno titulado): sem limite	15		
Orientador principal de mestrado (por aluno titulado): sem limite	10		
Ensino (docência e orientação) na pós-graduação <i>stricto sensu</i>	5/ano		
Ensino na pós-graduação <i>stricto sensu</i> em nível de excelência internacional (conceito 6 e 7 Capes)	10/ano		
Candidatos com vínculo formal como professor ou pesquisador em instituição de ensino superior estrangeira.	400		
Total			

* A avaliação da produção dos candidatos será realizada a partir da documentação comprobatória da produção (*Curriculum vitae* e Quadro de Pontuação da Produção com os documentos comprobatórios).

Assinatura do(a) candidato(a)